

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23****EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

<b>ABERTURA</b>			
<b>Fundamentação:</b> Lei 13.303/16 <u>Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP</u>	<b>Data:</b> <b>29/02/2024</b> <b>10h30min</b>	<b>Ambiente Eletrônico:</b> Comprasnet <b>(UASG 925095)</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>	<b>Modo de Disputa:</b> Aberto (Pregão Eletrônico)
<b>Prazo para inserção do valor da proposta e envio do ANEXO II e documentos de habilitação:</b>			
<b>Até 29/02/2024 às 10h29min</b>			
<b>Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:</b>			
<b>Até 22/02/2024 encaminhado pelo e-mail <a href="mailto:cpl1@cetsp.com.br">cpl1@cetsp.com.br</a></b>			
<b>VALOR ESTIMADO</b>			
O valor do orçamento estimado para a contratação (preços unitários e preços totais máximos admitidos) é sigiloso e <b>será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado</b> , nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.			
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*</b>			
Menor preço total correspondente ao valor total para 30 (trinta) meses de Contrato, conforme Proposta. É necessária a inserção no sistema Comprasnet da proposta (Anexo II), conforme itens 3.3.5 e 7.1 do Edital. Os documentos de Habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta negociada após negociação. A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente. Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após a negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser inferiores ao referencial divulgado na negociação. Não será permitida a inserção de links no sistema Comprasnet, para acesso à documentação em nuvem.			
<b>ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA</b>	<b>VISTORIA TÉCNICA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>	<b>Publicidade do Edital</b>
Não se aplica	<b>Até 21/02/24</b>	Não se aplica	Mínimo de 15 (quinze) dias úteis

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ÍNDICE**

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16. DOS PRAZOS**
- 17. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**
- 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 21. DAS PENALIDADES**
- 22. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS :**

- ANEXO I - Termo de Referência e seu Anexo A**
- ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial**
- ANEXO III - Minuta do Contrato**
- ANEXO IV - Declaração Sobre Tributos Municipais**
- ANEXO V - Credenciamento para a Vistoria Técnica Facultativa**
- ANEXO VI - Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa**
- ANEXO VII - Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica**
- ANEXO VIII - Modelo de Fiança Bancária**
- ANEXO IX - Modelo de Planilha de Composição de Custos**
- ANEXO X - Declaração de Identificação do Responsável Técnico**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23

### 1 - DO PREÂMBULO

**1.1.** A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão exclusivamente para uso do sistema compras.gov.br), Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), às **10h30min** do **29/02/2024**.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPASNET**: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), do Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e da **CET**: <http://www.cetsp.com.br>.

**1.2.** As licitantes interessadas em participar da licitação **poderão** realizar Vistoria Técnica Facultativa, nos locais onde os serviços serão realizados, conforme item 19 deste Edital.

**1.3.** As licitantes que optarem pela realização da Vistoria, deverão encaminhar o Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa - Anexo VI, conforme subitem **11.2.4.6** deste Edital.

**1.4.** As licitantes que optarem pela **não realização** da **Vistoria Técnica Facultativa**, deverão encaminhar a **Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica Facultativa - Anexo VII**, conforme subitem **11.2.4.6** deste Edital.

### 2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de dutos, com fornecimento de peças e operação do sistema de ar-condicionado central e splits, instalados no Prédio ocupado pela **CET**, localizado na rua Bela Cintra, nº 385 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, pelo período de 30 (trinta) meses, nas condições indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seu anexo A.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

**3.2.** Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no **SICAF**, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: [www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica](http://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica).

**3.3.** Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Comprasnet, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

**3.3.1.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.2.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.3.** Declaro sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**3.3.4.** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**3.3.5.** Ainda, como requisito para participação, as licitantes, antes do início do pregão, **deverão encaminhar**, exclusivamente por meio do sistema, **sua proposta de preço.**, sob pena de serem sumariamente desclassificadas as licitantes que deixarem de atender ao descrito no item 7.1

**3.3.6.** A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.4.** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

### **3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 53 do RILCC)**

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II – As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresariais, sociedades simples, a empresa individual de

responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

**3.5.1.** A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

**3.5.2.** A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos ensejará a convocação da próxima licitante.

**3.6.** Para atender a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

<b>3.6.1.</b> Apenados PMSP	<a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255</a>
<b>3.6.2.</b> Apenados TCESP	<a href="http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm">http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm</a>
<b>3.6.3.</b> Apenados Estado de São Paulo	<a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx</a>
<b>3.6.4.</b> Sistemas Federais:	
a) SICAF (Consultar Restrição de Contratar com a Administração Pública)	<a href="https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf">https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf</a>
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	<a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS</a>
c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes.	<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&amp;direcao=asc">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&amp;direcao=asc</a>
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>

#### **4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**

##### **4.1. Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET:**

**4.1.1.** Estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela CET a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**;

II - Suspensa pela **CET**;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do empregado ou dirigente da **CET**, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **CET**;

b) Empregado da **CET** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a **CET** esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CET** há menos de 06 (seis) meses.

**4.1.2.** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela **CET**:

I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CET.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CET no curso da licitação.

**4.2.** Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

- a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.
- b) Cooperativas de mão de obra.
- c) Sob processo de falência ou insolvência civil.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br) ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 até às 17h00.

**5.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.1.2.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**5.2.** Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

**5.2.1.** No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**6.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

**6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

**6.3.1.** Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

**6.4.** No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CET responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.1.1.** Não será permitida a inserção de links no sistema Comprasnet, para acesso à documentação em nuvem.

**7.1.2.** A partir das **10h30 do dia 29 de fevereiro de 2024**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**7.2.** O valor da Proposta deverá ser inserido com **preço total**, referente aos **30 (trinta) meses** de execução dos serviços, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto.

**7.2.1.** Após a inserção da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

**7.2.2.** A Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, constante deste Edital.

**7.2.2.1.** Sob pena de desclassificação, é vedada a inserção de identificação da Licitante no campo próprio para a inserção das especificações dos serviços/marca.

**7.2.3.** Até a abertura da sessão pública, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

**7.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**7.4.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

**7.5 .** A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação**, e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo II - Proposta e subitem 9.5. e atender aos seguintes requisitos:

**7.5.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

**7.5.2.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**7.5.3.** Ser apresentada com cotação de **preço unitário e total**, com **duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário.

**7.6.** O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete, ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, **ao especificado nos itens 3.3.5. e 7.1 deste Edital**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.7.1.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

**7.8.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

**7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

## 8 - DOS LANCES

**8.1. Após a classificação das propostas**, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

**8.2.1.** A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.2.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.4.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.5.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item 8.4**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.6.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 8.5**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.7.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **item 8.5**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

**8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

**8.11.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.

**8.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.

**8.13.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.14.** Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.

**8.14.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.14.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.14.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem **8.14.1**. Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

**8.15.** Concluída a fase de lances, após a negociação do preço total, serão divulgados os valores unitários e total em sessão pública.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.1.1.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto Federal nº 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

**9.1.2.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.2.** Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.

**9.3. Após a divulgação dos valores unitários máximos permitidos,** o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação previstos no item 11 do edital e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos

eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet por meio da opção “enviar anexo”.

**9.3.1.** Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema e após autorização do pregoeiro, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br), o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

**9.3.2.** O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e global máximos admitidos) é sigiloso, e será informado após o final da negociação do valor global com o primeiro classificado, nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**9.3.3.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**9.3.4.** Se depois de adotada a providência referida no item **9.3.3.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**9.3.5.** Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser iguais ou inferiores ao referencial publicado.

**9.4.** Constatada a regularidade da Proposta, o pregoeiro concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da planilha de composição de custo para cada item da proposta.

**9.4.1.** A planilha de composição de custos dos preços unitários a ser contratados, deverá ser apresentada conforme instruções do modelo da **Planilha de Composição de Custos - Anexo IX**, juntamente com a composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, bem como, com a cópia do acordo coletivo vigente, para verificação do piso salarial da categoria e da exequibilidade do preço.

**9.5** Os prazos para o envio da proposta e da Composição de Custos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecidas as formalidades do **Modelo de Proposta Comercial – ANEXO II**, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação.

**10.2.** O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO GLOBAL**), de acordo com **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**, conforme dispuser o edital e, verificará a habilitação da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula 11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**.

**10.2.1.** Não serão aceitas propostas com **preço total e/ou unitários** superiores ao da pesquisa de preços constante nos autos ou com preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**10.2.1.1.** Para a demonstração da exequibilidade através de planilha de composição deverá ser utilizado o modelo da **Planilha de Composição de Custos - Anexo IX**.

**10.2.2.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a não aceitação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Apresentem valores unitários e/ou totais superiores ao valor estimado para a licitação pela CET, informado após o final da etapa de lances na negociação.

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

VII - Não atendam à quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos.

VIII – Deixem de apresentar a planilha de composição de custos, a proposta ou os documentos de habilitação, nos termos do item 7.1.

**10.2.3.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**10.2.4.** A Aceitação do **preço total e unitários** será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.

**10.2.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preço, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.1.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**11.1.2.** Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no item 11.2, da proposta de preços atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada.

**11.1.3.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

**11.1.3.1.** A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

**11.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**11.2.1.1.** Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

**11.2.1.1.1.** Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

**11.2.1.2.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

**11.2.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**11.2.1.4.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

**11.2.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://portaldoempreendedor.me>.

**11.2.1.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**11.2.1.7.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**11.2.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**11.2.2.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, que será analisado conforme segue:

**11.2.2.1.1. Índice de Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.2.2.1.2. Índice de Liquidez Geral (LG)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**11.2.2.1.3. Índice de Solvência Geral (SG)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**11.2.2.2.** Comprovar, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, para comprovação de **Patrimônio Líquido de 4% (quatro)** do valor da proposta final, após a etapa de lances.

**11.2.2.3.** As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

**11.2.2.4.** As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

**11.2.2.5.** As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, (*art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-RFB nº.1774, de 22 de dezembro de 2017*);
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) *Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped, (§ 1º decreto nº 8.683, de 25.02.2016).*

**11.2.2.6.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

**11.2.2.7.** Apresentar **Certidão negativa de falência**, em se tratando de sociedade empresária, deverá ser expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

**11.2.2.7.1.** No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**11.2.2.7.2.** No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **11.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

**11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários)** da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:**

**11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)** do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1.2. Declaração**, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo IV.**

**11.2.3.3.1.2.1.** Na hipótese da empresa licitante, estar Cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

**11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.**

**11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

**11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

**11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”.** Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.

**11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação** na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas** - tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.

**11.2.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.3.10.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos da data de sua expedição.

**11.2.3.11.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

**11.2.3.12..** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

**11.2.3.13.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.2.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, indicando características, quantidade, unidade e prazo,** emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

**11.2.4.1.1.** O Atestado(s) de que trata o subitem **11.2.4.1.** deverão comprovar a prestação de serviço continuado de manutenção de Resfriador Chiller e Torre de Arrefecimento, de

no mínimo, 60 (sessenta) TR (*Tonelada de Refrigeração*), com assistência técnica e operação diária, com atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana, por intermédio de técnico fixo nas dependências da Contratante.

**11.2.4.2.** Apresentar Certidão de Registro da empresa licitante, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região em que a licitante estiver vinculada, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

**11.2.4.3.** Apresentar Certidão de Registro do responsável técnico designado pela empresa dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

**11.2.4.4.** Apresentar **Declaração identificando o Responsável Técnico** profissional de nível superior, na especialidade de Engenharia Mecânica ou Engenharia de Produção Mecânica, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Responsabilidade Técnica, referente à prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado central **do tipo Chiller com Torre de Arrefecimento**, conforme Anexo X.

**11.2.4.5.** Comprovar o vínculo entre a licitante e o seu responsável técnico, por meio de **Contrato Social**, anotação em Carteira de Trabalho ou de contrato de prestação de serviços autônomos vigente.

**11.2.4.6.** Apresentar o **Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa - Anexo VI ou Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica - Anexo VII**.

**11.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara de seu subscritor.

**11.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**11.5.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**11.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## 12 - DA FASE RECURSAL

**12.1.** Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contraqual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

**12.1.1** O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

**12.1.2** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 8.13 deste Edital.

### **12.1.3 São condições de admissibilidade da intenção de recurso:**

**12.1.3.1. Tempestividade**, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

**12.1.3.2. Motivação**, devendo ser clara e coerente, com a exposição **breve** das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

**12.1.3.3.** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio retardamento do certame.

**12.1.3.4** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata.

**12.1.3.5.** O recurso de que trata o item **12.1.3.4** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**12.1.3.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

**12.1.3.7.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente pelo e-mail informado em sessão.

**12.1.3.7.1.** Caso não haja a interposição de recurso, será publicado comunicado no site CET e o pregoeiro procederá a adjudicação.

**12.1.3.7.2.** Havendo recurso, o conteúdo será publicado no site CET, ficando aos demais intimados quanto a contrarrazão, cuja contagem de prazo se iniciará a partir do término do prazo de recurso.

**12.1.4.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.

**12.1.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.6.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado.

**12.1.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou com memoriais incompatíveis ou diversos daqueles indicados na motivação recursal prevista no subitem **12.1.3.2.**

**12.1.8.** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.1.9.** A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

**12.2.** No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br).

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

**13.2.** Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitação vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

**13.3.** A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a **CET** à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

### **14 - DO PREÇO**

**14.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

### **15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

**15.1.1.** Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item **7.5.2** deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

**15.2.** Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

**15.2.1.** O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**15.2.2.** A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

**15.2.3.** Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

**15.5.** Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **21.1.4.** deste Edital.

**15.6.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.7.** Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens **11.2.3.3.** a **11.2.3.6.**, a Licitante deverá providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

**15.7.1.** Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

**15.7.2.** Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensa, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

**15.7.3.** Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual, conforme subitem 20.2 deste Edital.

**15.8.** Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **21.1.4.** deste Edital.

## **16 - DOS PRAZOS**

**16.1.** O prazo total do futuro Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

**16.2.** Os prazos para a execução dos serviços estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência.**

## **17 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os serviços serão executados no prédio Bela Cintra, ocupado pela CET, localizado na Rua Bela Cintra, 385 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento estão previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

## **19 - DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

**19.1.** As licitantes interessadas em participar da licitação poderão realizar Vistoria Técnica Facultativa nos locais onde serão realizados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e graus de dificuldade existentes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não cabendo assim alegação posterior de desconhecimento da infraestrutura instalada.

**19.2.** A Vistoria Técnica Facultativa será realizada de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, **até 06 (seis) dias úteis**, antes da data prevista para abertura da sessão do Pregão Eletrônico, devendo o agendamento de horário ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3030-2298, junto ao Departamento de Serviços Administrativos – DSA, em dias úteis no período das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 horas.

**19.2.1.** Decorrido o prazo previsto no item **19.2**, as empresas interessadas que não conseguiram efetuar a Vistoria Técnica Facultativa, poderão participar da licitação sem a realização da mesma, apresentando no dia da abertura do pregão em atendimento ao subitem **11.2.4.6** deste Edital, a **Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica - Anexo VII**.

**19.2.2.** **A Vistoria Técnica Facultativa será realizada de forma individualizada**, coordenada por representante da CET e agendadas em datas e horários diferentes para cada licitante interessada.

**19.3.** Para fins de realização de Vistoria Técnica Facultativa, as licitantes deverão credenciar no máximo 02 (dois) representantes que farão a vistoria, conforme modelo de credenciamento que constitui o **Anexo V - Credenciamento para a Vistoria Técnica Facultativa**.

**19.4.** Após a Vistoria Técnica Facultativa, a CET emitirá aos interessados presentes, o **Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa - Anexo VI**, que deverá ser apresentado, no dia da abertura do pregão em atendimento ao subitem **11.2.4.6** deste Edital.

**19.5.** As dúvidas técnicas que persistirem após a Vistoria Técnica Facultativa, deverão ser encaminhadas para a CET conforme estabelecido no item 5 - Dos Esclarecimentos e Impugnações ao Edital.

**19.6.** As Licitantes não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento e qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício em razão de informações e/ou esclarecimentos obtidos de forma diversa deste item.

## **20 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** A garantia de execução contratual, está prevista no Anexo III - Minuta do Contrato.

**20.2.** A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do futuro Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

**20.2.1.** A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**20.2.2.** A não apresentação da garantia, prevista no **subitem 20.2**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do futuro Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**20.2.3.** Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no **ANEXO VIII** do Edital.

**20.2.4.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

**20.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

## **21 - DAS PENALIDADES**

**21.1.** O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**21.1.1.** Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório e sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

**21.1.1.1.** A aplicação da sanção descrita deste subitem importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

**21.1.1.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante.

**21.1.2.** Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**21.1.3.** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**21.1.4.** Pelo não atendimento ao **estabelecido no item 15.1.** deste Edital ou a recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**21.1.5.** No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

**21.1.6.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano **à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**21.1.6.1.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**21.1.6.2.** O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP.

**21.1.6.3.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

**21.1.6.4.** Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CET** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

**21.1.6.5.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**21.2.** A fixação dos percentuais de multa previstos no item 21, serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da **CET**.

## **22 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**23.2.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

**23.3.** É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 39, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

- 23.3.1.** Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 23.4.** Fica assegurado à **CET** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 23.5.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 23.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CET**.
- 23.10.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 23.11.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 23.12.** Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do **COMPRASNET**, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.
- 23.13.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

**ADRIANA RAMOS DOS SANTOS**  
Departamento de Aquisições de Bens  
e Serviços Especializados

**ALINE PATACHI**  
Gerente de Suprimentos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23****EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de “*serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de dutos, com fornecimento de peças, e operação do sistema de ar condicionado central e Split’s do prédio Bela Cintra, localizado na Rua Bela Cintra, 385 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP*”.

**1.1.1 Característica do Sistema:**

<b>Equipamento</b>	<b>Modelo</b>	<b>Quantidade e Localização</b>
Resfriadores Chiller	Hitachi	02 (dois) compressores 100 TR - 2º Subsolo
Splitão	Hitachi	3x20 tr, 2x12 tr e 1x15 tr - lajes central e lateral
Bombas de água gelada	KSB	08 (oito) - 2º Subsolo
Bombas de condensação	KSB	03 (três) - Cobertura
Fan Coil	Trane	02 (dois) - 4º andar
Fan Coil	Trane	02 (dois) - 3º andar
Fan Coil	Trane	02 (dois) - 2º andar
Fan Coil	Trane	02 (dois) - 1º andar
Fan Coil	Weber	02 (dois) Weber -Térreo
Módulo trocador	Hitachi	05 (cinco) Térreo
Fan Coil	Coldex	02 (dois) - 2º Subsolo
Torre de Resfriamento	Alpina	01 (uma) - Cobertura
Split	Elgin	01 (um) Sala do Nobreak - 2º Subsolo
Split Carrier - 18.000 BTU's	Piso-teto	01 (um) - Sala do CGE - Térreo
Split Carrier - 18.000 BTU's	Piso-teto	01 (um) - Sala GCO - Mezanino - Sala de Reunião
Split Elgin - 30.000 BTU's	Piso-teto	01 (um) - Central de operações - Térreo
Split LG - 18.000 BTU's	Piso-teto	02 (dois) - Sala de Descompressão - Térreo
Split Philco - 18.000 BTU's	Piso-teto	01 (um) - Sala GCO - Estratégia - Mezanino
Split Philco - 18.000 BTU's	Piso-teto	02 (dois) - Sala do Servidor - Térreo
Split Carrier - 30.000 BTU's	Piso - teto	02 (dois) - Sala do DCS-SO - Térreo

Split Elgin - 60.000 BTU's	Piso - teto	02 (dois) - Sala do Servidor - Térreo
Split Carrier - 36.000 BTU's	Piso - teto	01 (um) - Sala do Nobreak - 2º Subsolo
Quadros de comando	Trifásico	02 (dois) - Cobertura e 2º subsolo
Dutos	-----	1530m lineares

## 2. PRAZOS

**2.1** O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, até o limite fixado em lei.

**2.2** O prazo para início da prestação de serviço é de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial.

## 3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Após a assinatura do contrato, a contratada terá **30 (trinta)** dias corridos para avaliação do sistema instalado e condições de funcionamento, identificando as peças e equipamentos que necessariamente precisam ser trocados.

**3.2** A contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato da **CET**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato, um dossiê do sistema, incluindo especificação dos componentes e características normais de funcionamento e conservação de todo o sistema e equipamentos existentes, já considerando as correções, substituições e melhorias implantadas.

**3.3** Na execução dos serviços estão incluídos o fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, inclusive insumos de consumo tais como gás refrigerante, nitrogênio e óleo lubrificante, entre outros, que deverão ser de responsabilidade da contratada, **sem ônus para a Contratante**.

**3.4** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não interromper e/ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio, devendo os de maior vulto, serem executados à noite e aos finais de semana, com prévia autorização do Gestor do Contrato da **CET**;

**3.5** Todos os serviços deverão ser executados mantendo-se a originalidade e a segurança das unidades de refrigeração;

**3.5.1 Dutos:** Limpeza externa e interna de 1530m (um mil, quinhentos e trinta metros) lineares, prevista a inspeção inicial com o auxílio de Sonda Robotizada, com emissão de laudo antes da realização dos trabalhos, conforme preconizado nas NBR's 14679 e 15848.

Este trabalho deve estar previsto em cronograma aprovado pela fiscalização da CET e será realizado com ferramental adequado e especializado, cuja composição deve conter equipamento de escovação mecânica com inversor de frequência, cabos de aço com conduíte flexível, escovas com cerdas de nylon e aspiração das sujidades através de equipamento dotado de filtros absolutos capazes de promover à detenção altamente eficaz de partículas. Referência NBR ISSO 29463-1 e correlatas.

Conjuntamente à limpeza dos dutos, a higienização/descontaminação de difusores, deve ser realizada com produtos biodegradáveis e homologados pela ANVISA.

Ao final dos trabalhos deverá ser disponibilizado relatório em documento filmográfico, colorido e apresentação em dispositivo de mídia, evidenciando a inspeção inicial e final dos dutos (antes e depois da higienização).

A **periodicidade da limpeza** dos dutos deve ser programada com intervalos de **12 (doze) meses**, podendo ser postergada e reprogramada de acordo com o resultado da avaliação contida no laudo expedido pelo responsável técnico.

**3.5.2 Quadros Elétricos:** Os quadros, do tipo trifásico, específicos e exclusivos do Sistema de Ar Condicionado, são de inteira e única responsabilidade da Contratada, devendo ser inspecionados preventivamente e tendo seus componentes/peças substituídos sempre que necessário. É previsto pelo menos 01 (uma) reforma completa dos seus componentes/peças, dentro de um período de até 30 (trinta) meses (imagem do quadro - Anexo A), a contar da data de assinatura do Contrato. As eventuais substituições de peças devem ter anuência da fiscalização da CET. Este serviço não poderá ser subcontratado.

**3.5.3 Compressores:** As manutenções preventiva e corretiva dos compressores do Sistema de Ar Condicionado serão de inteira e única responsabilidade da Contratada, incluindo necessidades de revisão/reforma, com substituição de quaisquer componentes que sejam necessários, respeitando a vida útil dos compressores. A Contratada deverá prever pelo menos 01 (uma) reforma/manutenção completa (Overhaul) a cada 40.000 horas para todos os compressores do Sistema Chiller, de acordo com a recomendação do equipamento. E 01 (uma) reforma/manutenção (Overhaul) imediata, com prazo de até 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato, para o compressor do ciclo "02" do Sistema (imagem compressor - Anexo A). As eventuais substituições de peças devem ter anuência da fiscalização da CET. Este serviço não poderá ser subcontratado.

**3.5.4 Bombas:** As manutenções preventivas e corretivas das bombas (imagem bombas - Anexo A) do Sistema de Ar Condicionado, serão de única responsabilidade da Contratada, devendo prever quaisquer intervenções e procedimentos corretivos que sejam verificados para o seu perfeito funcionamento. Sendo obrigatório, ao menos 01 (uma) reforma completa, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar do início da vigência contratual.

**3.6** Manter 1 (um) posto de **Técnico em Ar-condicionado e Refrigeração ou Eletromecânica**, com conhecimentos em elétrica (quadros de comando e proteção) especializado, com formação técnica de nível médio, em curso de formação técnica reconhecido pelo MEC, de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, para acompanhamento do funcionamento, execução das manutenções preventivas e corretivas, análise do comportamento das peças e componentes a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema;

**3.6.1** Manter 1 (um) posto de **Ajudante**, de segunda a sábado, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto feriados, para apoio aos técnicos nas manutenções preventivas e corretivas do sistema e demais necessidades. O horário da jornada deve ser intermediário de forma atender aos dois períodos, sem que o fim da jornada ultrapasse o limite das 22h00.

**3.7** Garantir o funcionamento do sistema para atendimento das seguintes temperaturas médias:

**3.7.1** De 18°C (dezoito graus Celsius), com tolerância de 2°C para mais ou menos, medido por termômetro (com registrador de temperaturas medidas: máxima e mínima) em todas as Salas de Controle e Operação, Servidor, PABX e Sala de No-breaks, durante as 24 horas;

**3.7.2** De 22°C (vinte e dois graus Celsius), com tolerância de 2°C para mais ou menos, medido por termômetro (com registrador de temperaturas medidas: máxima e mínima) demais salas e pavimentos do prédio, durante o período de expediente da **CET**.

**3.8** Medir e registrar diariamente a temperatura e nível de umidade, emitindo relatório mensal que será encaminhado para o Gestor do Contrato designado pela **CET**.

**3.9** Caso haja registro de interrupção do funcionamento, conseqüentemente da refrigeração, a **CET** informará a Contratada que terá até 04 (quatro) horas a partir da comunicação para restabelecer as condições de refrigeração. Nos casos em que houver necessidade de um prazo maior, o Gestor do Contrato e/ou Fiscal deverão ser informados para avaliação e autorização.

**3.10** A cada 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato, a **CET** poderá solicitar a qualquer momento dentro deste período o relatório com o resultado da análise das águas, da análise do ar e da limpeza dos dutos.

**3.10.1** Este relatório deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação.

**3.11** Manter um livro de ocorrências, para registro e histórico das intervenções de manutenção executada e das peças substituídas, conforme procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

**3.12** Fornecer todas as ferramentas, maquinário, equipamentos, mão de obra, EPI's e tudo mais que for necessário para execução dos serviços.

**3.13** A empresa se obriga a apresentar ao Gestor do Contrato da **CET**, no prazo de 30 (trinta) dias, corridos contados da assinatura do contrato, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC assinado pelo responsável técnico da empresa, para a manutenção preventiva e assistência técnica nos termos do Regulamento Técnico da Portaria nº 3523/GM, de 28/08/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária da Saúde do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, prevendo a avaliação constante do desempenho dos equipamentos, garantindo a sua aplicação na periodicidade estabelecida.

**3.14** Programar e executar a substituição de componentes antes do término de sua vida útil.

**3.14.1** As peças a serem substituídas deverão ser novas, podendo ser recondicionadas, equivalentes em qualidade e segurança, em caso de inexistência das peças originais no mercado.

**3.15** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo Gestor do Contrato ou Equipe de Fiscalização da **CET**, corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que forem rejeitados pela fiscalização da **CET**.

## **4. OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1** Designar, no ato da implantação do Contrato o Preposto/Responsável Técnico dos serviços, indicando os números dos telefones para contato.

**4.2** A contratada deverá apresentar até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelos serviços objeto do presente Termo, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

**4.3** Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato, zelando para que os empregados trabalhem com os uniformes e portem o crachá de identificação.

**4.4** Fornecer relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, atualizando-a sempre que houver alterações ou ainda, quando for solicitado pela **CET**.

**4.4.1** Fornecer nas quantidades necessárias e sem qualquer ônus para a **CET**, medidores de temperatura (termômetro), para atendimento ao item 3.7 deste Termo de Referência.

**4.5** Adotar, de imediato, a solicitação do Gestor, no sentido de afastar definitivamente qualquer funcionário que apresente comportamento inadequado;

**4.6** Indenizar a **CET** por quaisquer danos causados, pelos empregados da contratada, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes neste Termo.

**4.7** Comunicar a **CET** toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente da utilização indevida e manipulação incorreta dos equipamentos.

**4.8** Orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da **CET**, observando a legislação trabalhista em vigor.

**4.9** Atender todas as exigências do Contrato e Termo de Referência.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1** Proporcionar as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato, especialmente, deste Termo de Referência e do Plano de Manutenção.

**5.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**5.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis.

**5.4** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**5.5** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** Fica reservado à **CET**, o direito de incluir e/ou excluir equipamentos durante a vigência do Contrato, mediante aditivo contratual.

## 7. PREÇO

**7.1** No preço total proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

### 7.2 Quadro de preços

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor R\$ 30 meses
Único	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de dutos com fornecimento de peças e operação do Sistema de Ar-Condicionado Central e Splifs, instalados no prédio ocupado pela CET, localizado na Rua Bela Cintra, nº385 - Cerqueira César - São Paulo - SP.	Serviço		
			Total/ 30 meses	R\$

## 8. FISCALIZAÇÃO

**8.1** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução dos serviços.

**8.2** A aplicação de glosas sobre a fatura mensal, não isenta a contratada de penalidades, por eventual descumprimento de outras cláusulas contratuais.

## 9. MEDIÇÕES / PAGAMENTOS

**9.1** O período de apuração das medições será do dia 11 (onze) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

**9.2** Até o 2º (segundo) dia útil, após o período de apuração das medições, a contratada entregará a folha de medição, incluindo todos os fornecimentos efetuados neste período. A Folha de Medições deverá ser aprovada pela **CET** em até 02 (dois) dias úteis.

**9.3** Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do adimplemento da obrigação;

## 10. PENALIDADES

**10.1** Advertência para os casos de descumprimento dos subitens 4.1 ao 4.9, podendo ser comunicado por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião.

**10.2** Pelo não atendimento ao subitem 2.2, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada a inexecução total do contrato.

**10.3** Multa diária de até 5% (cinco por cento), por falta, calculada sobre o valor mensal do Contrato, pela ausência do técnico eletromecânico, previsto no subitem 3.6 deste Termo de Referência. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**10.4** Caso não atendido o prazo estabelecido no subitem 3.9, multa diária de 5% do valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**10.5** Caso não atendido o prazo estabelecido no subitem 3.2, multa de 0,5% do valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**10.6** Caso a contratada não atenda os itens 4.1 ao 4.9 após notificação de advertência (subitem 10.1), incidirá multa diária de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

**10.7** Pelo não atendimento das demais obrigações não referidas nos subitens anteriores, multa de 0,5% calculada sobre o valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**10.8** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.

**10.9** Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.

## **11. VISTORIA TÉCNICA**

**11.1** As licitantes interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais, examinando a quantidade; características; tipo, estado de conservação e eventuais necessidades de substituição de peças e melhorias.

**11.2** As vistorias deverão ser agendadas no Departamento de Serviços Administrativos - DSA, pelo telefone (11) 3030-2298.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, indicando características, quantidade, unidade e prazo**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

**12.1.1.** O Atestado(s) de que trata o subitem **12.1.** deverão comprovar a prestação de serviço continuado de manutenção de Resfriador Chiller e Torre de Arrefecimento, de no **mínimo, 60 (sessenta) TR (Tonelada de Refrigeração), com assistência técnica e operação diária, com atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana**, por intermédio de técnico fixo nas dependências da Contratante.

**12.2.** Apresentar Certidão de Registro da empresa licitante, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região em que a licitante estiver vinculada, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

**12.3.** Apresentar Certidão de Registro do responsável técnico designado pela empresa dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

**12.4.** Apresentar **Declaração identificando o Responsável Técnico** profissional de nível superior, na especialidade de Engenharia Mecânica ou Engenharia de Produção Mecânica, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Responsabilidade Técnica, referente à prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado central **do tipo Chiller com Torre de Arrefecimento**, conforme Anexo X.

**12.5.** **Comprovar o vínculo entre a licitante e o seu responsável técnico**, por meio de **Contrato Social**, anotação em Carteira de Trabalho ou de contrato de prestação de serviços autônomos vigente.

**12.6.** Apresentar o **Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa - Anexo VI ou Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica - Anexo VII.**

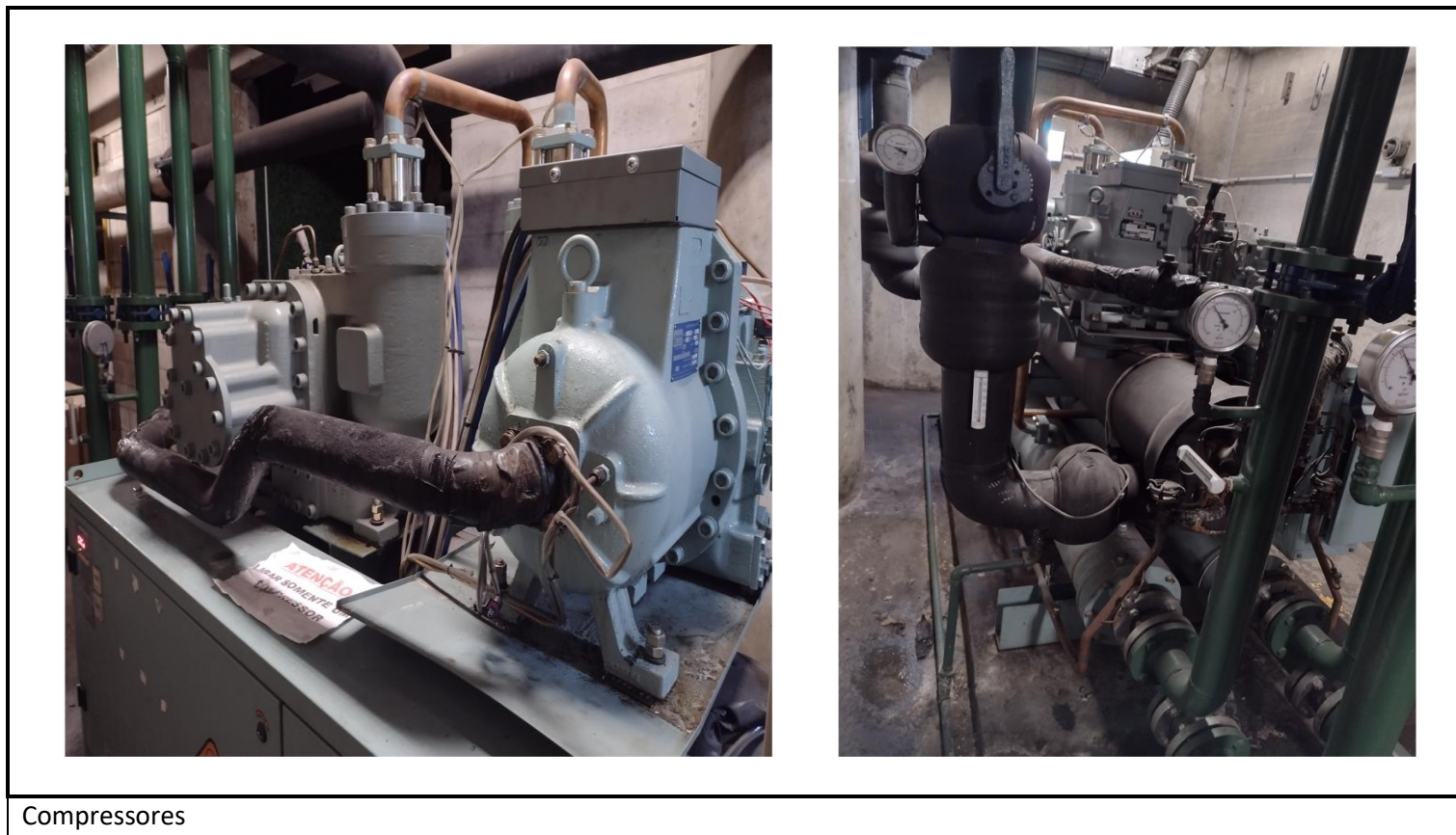
DSA, 19 de setembro de 2023.

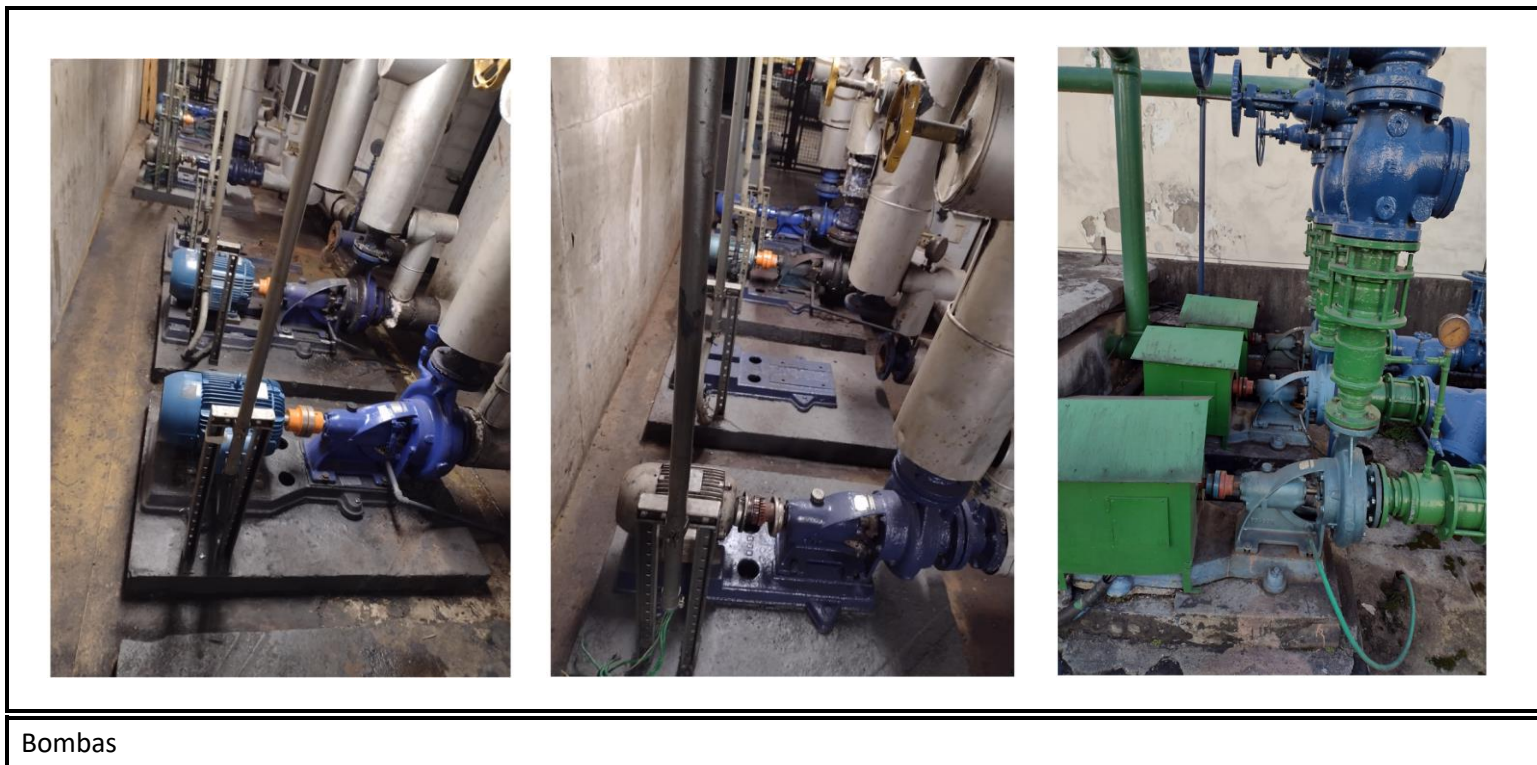
Departamento de Serviços Administrativos

De acordo,

Superintendencia Administrativa - Respondendo pela Gerência Administrativa

**ANEXO A – IMAGENS EQUIPAMENTOS - (Compressores, bombas e quadros elétricos)**





Bombas



**Quadros Elétricos**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23****EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, limpeza e higienização de dutos, com Fornecimento de Peças e Operação do Sistema de Ar-Condicionado Central e Splits, Instalados no Prédio Ocupado pela CET, Localizado na Rua Bela Cintra, nº 385	MÊS	30		

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº: INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL./E-MAIL:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ( ).

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos que não incorremos nas hipóteses impeditivas previstas no item 4.1 do Edital.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e, **sagrando-se vencedora da licitação, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

Cargo:

R.G.:

**(em papel timbrado da empresa proponente)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos/Locais de Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações e Responsabilidades da CET

Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços

Cláusula Sétima - Do Valor e Preços

Cláusula Oitava - Da Medição/Forma de Pagamento

Cláusula Nona – Do Reajuste

Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Primeira - Da Garantia

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais e Confidencialidade

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

**CONTRATO Nº XXX/XX, CELEBRADO ENTRE  
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE  
TRÁFEGO - CET E A EMPRESA X**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com Telefone(s) nº(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de dutos, com fornecimento de peças e operação do sistema de ar-condicionado central e splits, instalados no Prédio ocupado pela CET, localizado na rua Bela Cintra, nº 385 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, pelo período de 30 (trinta) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**, com o **Anexo I - Termo de Referência e seu anexo A**, com o **Anexo II – Proposta comercial** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZOS/LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

**2.2** O prazo para início da prestação de serviço é de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial.

**2.3.** Os serviços serão executados no prédio Bela Cintra, ocupado pela **CET**, localizado na Rua Bela Cintra, 385 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência e Anexo A**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Designar, no ato da implantação do Contrato o Preposto/Responsável Técnico dos serviços, indicando os números dos telefones para contato.

**4.2.** Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá **30 (trinta)** dias corridos para avaliação do sistema instalado e condições de funcionamento, identificando as peças e equipamentos que necessariamente precisam ser trocados.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato da **CET**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato, um dossiê do sistema, incluindo especificação dos componentes e características normais de funcionamento e conservação de todo o sistema e equipamentos existentes, já considerando as correções, substituições e melhorias implantadas.

**4.4.** Na execução dos serviços estão incluídos o fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, inclusive insumos de consumo tais como gás refrigerante, nitrogênio e óleo lubrificante, entre outros, que deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CET**.

**4.5.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não interromper e/ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio, devendo os de maior vulto, serem executados à noite e aos finais de semana, com prévia autorização do Gestor do Contrato da **CET**

**4.6.** Todos os serviços deverão ser executados mantendo-se a originalidade e a segurança das unidades de refrigeração

**4.7.** A **CONTRATADA** deverá manter 1 (um) posto de **Técnico em Ar-condicionado e Refrigeração ou Eletromecânica**, com conhecimentos em elétrica (quadros de comando e proteção) especializado, com formação técnica de nível médio, em curso de formação técnica reconhecido pelo MEC, de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, para acompanhamento do funcionamento, execução das manutenções preventivas e corretivas, análise do comportamento das peças e componentes a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema;

**4.7.1** A **CONTRATADA** deverá manter um posto de **Ajudante**, de segunda a sábado, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto feriados, para apoio aos técnicos nas manutenções preventivas e corretivas do sistema e demais necessidades. O horário da jornada deve ser intermediário de forma atender aos dois períodos, sem que o fim da jornada ultrapasse o limite das 22h00.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá Garantir o funcionamento do sistema para atendimento das seguintes temperaturas médias:

**4.8.1.** De 18°C (dezoito graus Celsius), com tolerância de 2°C para mais ou menos, medido por termômetro (com registrador de temperaturas medidas: máxima e mínima) em todas as Salas de Controle e Operação, Servidor, PABX e Sala de No-breaks, durante as 24 horas;

**4.8.2.** De 22°C (vinte e dois graus Celsius), com tolerância de 2°C para mais ou menos, medido por termômetro (com registrador de temperaturas medidas: máxima e mínima) demais salas e pavimentos do prédio, durante o período de expediente da **CET**.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá medir e registrar diariamente a temperatura e nível de umidade, emitindo relatório mensal que será encaminhado para o Gestor do Contrato designado pela **CET**.

**4.10.** Caso haja registro de interrupção do funcionamento, conseqüentemente da refrigeração, a **CET** informará a Contratada que terá até 04 (quatro) horas a partir da comunicação para restabelecer as

condições de refrigeração. Nos casos em que houver necessidade de um prazo maior, o Gestor do Contrato e/ou Fiscal deverão ser informados para avaliação e autorização.

**4.11.** A cada 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato, a **CET** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento dentro deste período o relatório com o resultado da análise das águas, da análise do ar e da limpeza dos dutos.

**4.11.1.** Este relatório deverá ser pela entregue pela **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação.

**4.12.** A **CONTRATADA** deverá manter um livro de ocorrências, para registro e histórico das intervenções de manutenção executada e das peças substituídas, conforme procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

**4.13.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas, maquinário, equipamentos, mão de obra, EPI's e tudo mais que for necessário para execução dos serviços.

**4.14.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato da **CET**, no prazo de 30 (trinta) dias, corridos contados da assinatura do contrato, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC assinado pelo responsável técnico da empresa, para a manutenção preventiva e assistência técnica nos termos do Regulamento Técnico da Portaria nº 3523/GM, de 28/08/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária da Saúde do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, prevendo a avaliação constante do desempenho dos equipamentos, garantindo a sua aplicação na periodicidade estabelecida.

**4.15.** A **CONTRATADA** deverá programar e executar a substituição de componentes antes do término de sua vida útil.

**4.15.1.** As peças a serem substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser novas, podendo ser recondiçionadas, equivalentes em qualidade e segurança, em caso de inexistência das peças originais no mercado.

**4.16.** A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo Gestor do Contrato ou Equipe de Fiscalização da **CET**, corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que forem rejeitados pela fiscalização da **CET**.

**4.17.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.

**4.18.** A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelos serviços objeto do presente Contrato, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

**4.19.** A **CONTRATADA** deverá coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato, zelando para que os empregados trabalhem com os uniformes e portem o crachá de identificação.

**4.20.** A **CONTRATADA** deverá fornecer relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, atualizando-a sempre que houver alterações ou ainda, quando for solicitado pela **CET**.

**4.20.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer nas quantidades necessárias e sem qualquer ônus para a **CET**, medidores de temperatura (termômetro), para atendimento ao item **3.7. do Anexo I – Termo de Referência**.

**4.21** A **CONTRATADA** deverá adotar, de imediato, a solicitação do Gestor, no sentido de afastar definitivamente qualquer funcionário que apresente comportamento inadequado;

**4.22.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CET** toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente da utilização indevida e manipulação incorreta dos equipamentos.

**4.23.** A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor, no ambiente de trabalho da **CET**, observando a legislação trabalhista em vigor.

**4.24.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e indenizar a **CET** por quaisquer danos causados diretamente a ela, acidentes pessoais com funcionários, pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**.

**4.25.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

**4.26.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na **CET**, providenciando os treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejáveis, garantindo que todos os empregados estejam treinados e conheçam os procedimentos e rotinas de trabalho.

**4.27.** Responsabilizar-se por toda mão-de-obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CET**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

**4.28.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente e por escrito à **CET**, a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços. Esta comunicação não exime a **CONTRATADA** de eventuais responsabilidades decorrentes

**4.29.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CET**

**5.1.** Designar formalmente o Gestor e Fiscal do Contrato, os quais deverão exercer pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso

**5.2.** Proporcionar as condições para que a efetiva **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato, especialmente do Anexo I – Termo de Referência e do Plano de Manutenção.

**5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando ao responsável, para as providências cabíveis sendo que essa fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

**5.4.** Fornecer as normas, regras de conduta e instruções pertinentes à segurança das unidades da **CET**.

**5.5.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**5.6.** Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

**5.7.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**5.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante a vigência e execução dos serviços.

**5.9.** Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato e as respectivas especificações.

**5.10.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**5.11.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

**6.2.** A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

**6.3.** No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

**6.4.** A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**6.5.** A CET poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da CET e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

**6.6.** A CET aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

**6.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da CET e/ou de seus agentes ou prepostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

**7.1.** O valor total do presente Contrato, para os 30 (trinta) meses é de R\$ ( ), em função do preço indicado na Proposta, na data base de / / e do quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, limpeza e higienização de dutos, com Fornecimento de Peças e Operação do Sistema de Ar-Condicionado Central e Splits, Instalados no Prédio Ocupado pela CET, Localizado na Rua Bela Cintra, nº 385	MÊS	30		

**7.2.** Todos os demais custos fixos envolvidos na prestação do serviço deverão estar inclusos nos valores acima definidos.

**7.3.** Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, salários, benefícios, encargos bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, sendo que os valores cobrados deverão ser fixos de acordo com os serviços prestados e com base nos valores contratuais.

**8.2.** O período de apuração das medições será do dia 11 (onze) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

**8.3.** Até o 2º (segundo) dia útil, após o período de apuração das medições, a contratada entregará a folha de medição, incluindo todos os fornecimentos efetuados neste período. A Folha de Medições deverá ser aprovada pela CET em até 02 (dois) dias úteis.

**8.4.** A **CET** confirmará se todos os serviços prestados naquele período, ou seja, do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas conforme previsto na Cláusula **6.6** deste Contrato.

**8.4.1.** A glosa referida neste item será vinculada aos registros desses eventos constatados pela fiscalização da **CET**, sem ação corretiva por parte da **CONTRATADA**, não prejudicando as eventuais aplicações de penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

**8.5.** Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

**8.6.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo e das Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência.

**8.6.1.** Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido no **item 4.11** deste contrato, ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

**8.6.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- c) Recibo de conectividade social;
- d) Folha de pagamento dos empregados que prestaram serviços na CET, relativa ao mês da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

**8.7.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

**8.8.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

**8.9.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

**8.10.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

**8.11.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

**8.12.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**9.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**10.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.1.1.** A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.1.2.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

**11.1.3.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

**11.2.** A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das penalidades de multa.

**11.3.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.4.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

**12.1.1. Advertência** para os casos de descumprimento dos subitens **4.1 ao 4.29**, deste contrato, para o não cumprimento das exigências formuladas pela fiscalização da **CET** e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**12.1.2.** Caso a contratada não atenda os itens **4.1 ao 4.29**, deste contrato, após notificação de advertência (subitem **12.1.1.**), incidirá multa diária de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

**12.2.** Pelo atraso no início da prestação dos serviços previsto no subitem **2.2** deste contrato, incidirá multa diária de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

**12.3.** Pelo não atendimento ao prazo estabelecido no subitem **3.2** do Termo de Referência, multa de 0,5% do valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**12.4.** Multa diária de até 5% (cinco por cento), por falta, calculada sobre o valor mensal do Contrato, pela ausência do técnico eletromecânico, previsto no subitem **3.6** do Termo de Referência. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**12.5.** Pelo não atendimento ao prazo estabelecido no subitem **3.9** do Termo de Referência, multa diária de 5% do valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**12.6.** Pelo não atendimento das demais obrigações não referidas nos subitens anteriores, multa de 0,5% calculada sobre o valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**12.7.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET/SP e da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016 além das sanções correspondentes.

**12.8.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**12.8.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada ou sobre o valor mensal do Contrato, nos termos do Art. 193, V do *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET*.

**12.8.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 193, VI do *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET*.

**12.9.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

**12.10.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**12.11.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.12.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a

**CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**12.13.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**12.14.** A compensação citada no item **12.12** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**12.15.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**12.16.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**12.17.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**14.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

**a)** corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;

**b)** fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

**c)** coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;

**d)** obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**14.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**15.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**15.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**15.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**15.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**16.2** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CET e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

**16.3.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

**16.4.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE**

**17.1** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PELA CET:**

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**1) CET:**

\_\_\_\_\_  
**2) CONTRATADA  
RG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_. DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.**

(em papel timbrado da empresa proponente)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO V**

**CREDENCIAMENTO PARA A VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

Solicitamos o credenciamento como representante(s) da empresa (razão social e CNPJ), com a finalidade de realizar a **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA** prevista no respectivo Edital, que será realizada conforme segue:

Data:     /     /

Horário:

Local:

Representante 01:

Nome:

Cargo:

RG:

Representante 02:

Nome:

Cargo:

RG:

de

de

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**(em papel timbrado da empresa proponente)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO VI**

**COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

Declaramos para os devidos fins que realizamos a **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**, conforme segue:

- Data:     /     /
- Horário: Início:     h   m - Término:   h   m
- Local:

As dúvidas que se persistirem serão encaminhadas à **CET** em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital.

de           de

REPRESENTANTE LEGAL 01 DA LICITANTE

NOME :

CARGO:

RG:

REPRESENTANTE LEGAL 02 DA LICITANTE

NOME :

CARGO:

RG:

ASS. DO COORDENADOR TÉCNICO DA CET

NOME :

CARGO:

RG DA CET/GERÊNCIA:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA** e nos responsabilizamos pela elaboração da Proposta – Anexo II sem o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**(em papel timbrado da empresa proponente)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ ( ), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.
  - 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora **CET** após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora **CET** em até **90 (noventa) dias** corridos, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
  - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
  - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
  - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de .... (.....) dias corridos, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO S/A \*

\*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO IX**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**1 - A planilha deverá discriminar o que segue:**

**A** - Título do processo licitatório.

**B** - Nome da empresa

**C** - Data base dos preços (a mesma da proposta comercial).

**D** - Número de ordem das planilhas, de acordo com a ordem dos preços na proposta comercial.

**E** - Os serviços corresponderão aos itens e subitens da proposta comercial, sendo uma planilha para cada serviço.

**F** - Unidade de medida de cada item ou subitem do serviço (a mesma da proposta comercial)

**G** - Os componentes do custo de cada serviço deverão ser agrupados por natureza, como: MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTO, etc.

**H** - As respectivas quantidades dos componentes do custo utilizadas (coeficientes) para a execução do serviço, bem como sua unidade de medida.

**I** - O valor unitário de cada componente de custo do serviço.

**J** - Parcelas de custo do serviço, obtidas pelo produto da quantidade (coeficiente) pelo respectivo valor unitário de cada componente de custo do serviço, sendo registrada na correspondente coluna, de “MÃO-DE-OBRA”, ”MATERIAL”, ”EQUIPAMENTO” OU “OUTROS”. Para os serviços terceirizados utilizar a coluna “OUTROS”.

**K** - B.D.I.- Benefícios e Despesas Indiretas (inclui impostos, lucro, encargos financeiros e demais despesas não identificadas anteriormente na planilha), devendo ser, também, discriminado.

**L** - Preço unitário total, correspondente a soma de todas parcelas de custo e BDI do serviço, de valor igual ao preço a ser contratado.

**M** – O modelo com o preenchimento dos itens se contra no modelo da **Planilha de Composição de Custos - Anexo IX.**

**2 - Modelo**

<b>CET</b>	<b>COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO</b>			<b>DATA BASE:</b>	<b>ITEM Nº</b>	<b>UNIDADE:</b>	<b>FOLHA Nº</b>
<b>TÍTULO DA LICITAÇÃO:</b>	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de peças e Operação do Sistema de Ar Condicionado central e SPLITS , Instalados no Prédio da Bela Cintra.			outubro/23	01	serviço	01/01
<b>NOME DA EMPRESA:</b>				<b>Serviço:</b>	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças e Operação do Sistema de Ar Condicionado Central e SPLITS , Instalados no Prédio Ocupado pela CET Localizado na Rua Bela Cintra, nº 385.		
<b>COMPONENTES DO CUSTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	<b>PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO</b>			
				<b>MÃO-DE-OBRA</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>OUTROS</b>
<b>MÃO-DE-OBRA:</b>							
Técnico	mês						
Ajudante	mês						
<b>MATERIAL:</b>							
Peças e materiais	VB						
<b>OUTROS:</b>							
<b>BDI:</b>	verba						0,00
<b>SUB TOTAL</b>				0,00	0,00	0,00	0,00
				<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL - MÊS</b>			<b>0,00</b>

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME :

CARGO:

(Em papel timbrado da empresa proponente)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/23**

**EXPEDIENTE Nº 0364/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E SPLITS, INSTALADOS NO PRÉDIO OCUPADO PELA CET, LOCALIZADO NA RUA BELA CINTRA, Nº 385 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP, PELO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaramos que o profissional ....., com formação superior em ....., CREA nº ....., detentor de Certidão ou Atestado de Responsabilidade Técnica referente à prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado central, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

São Paulo, de de 2024.